



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



## CONTRATO Nº 20160165

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ARAGUANÃ, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 58.295.213/0018-16, estabelecida à RUA PREFEITO ELIZEU ALVES DA SILVA N. 400 CJ UN II, DIST IND GENESC, Lagoa Santa-MG, CEP 33400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GISELE MARIA DA SILVA, residente na , São Paulo-SP, portador do(a) CPF 205.868.758-24, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2016-EMENDA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº 12918.271000/1140-01, MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031527	APARELHO DE RAIOS X FIXO - Marca.: PHILIPS RAIOS-X FIXO COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X-POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 KW; SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO; PAINEL DE CONTROLE COM AJUSTES:KV PARA RADIOGRAFIA: 30A 125 KV - SENSIBILIDADE DE 1KV; MA P/ RADIOGRAFIA: DE 50 A 600MA;SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FOCO FINO/GROSSO; TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 0,02 A 5S COM CONTROLE MICROPROCESSADOR; FAIXA DE MAS: 1 A 600 MAS PRÉ- PROGRAMÁVEL;SELEÇÃO DE DIFERENTES POSTOS DE TRABALHO;EXPOSIÇÃO DE RAIOS-X EM DOIS ESTÁGIOS;INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS RADIOLÓGICOS E FUNÇÕES NO PAINEL DE CONTROLE, INCLUINDO KV, MA, TEMPO, MAS E TENSÃO DE REDE;INDICAÇÃO DE BLOQUEIOS DE SEGURANÇA; LEITURA DA REDE COM INDICAÇÃO DIGITAL NO PAINEL DE CONTROLE; AJUSTE BALANCEADO DA TENSÃO DE REDE;PROTEÇÕES PARA:ROTAÇÃO DE ÂNODO/AQUECIMENTO DO TUBO;FILAMENTO DO TUBO; CARACTERÍSTICA DO TUBO; PRÉ-PROGRAMÁVEL PARA CONEXÃO A TUBO DE RAIOS-X 20/40 OU 30/50 CIRCUITO ESTABILIZADO PARA CONTROLE DE MA DURANTE A EXPOSIÇÃO; ALIMENTAÇÃO BIFÁSICA/MONOFÁSICA 220/380 V - 50/60HZ; ESTÁTIVA COLUNA: TIPO CHÃO/TETO PADRÃO; DESLOCAMENTO HORIZONTAL DE 300 CM EM TRILHOS; BRAÇO FORTA-TUBO: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 170 CM; DESLOCAMENTO TELESCÓPICO DE 47 CM; ROTAÇÃO DO CONJUNTO TUBO/COLIMADOR DE 180°; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS COM ACIONAMENTO FRONTAL NO ANGULADOR; INDICAÇÃO LUMINOSA DE CENTRALIZAÇÃO, DO PONTO FOCAL DO TUBO DE RAIOS-X COM LINHA CENTRAL DOS BUCKYS MESA/MURAL; INDICAÇÃO DE ANGULAÇÃO DO TUBO TIPO POR GRAVIDADE DE (+90° A -90°); ESTRUTURA EM AÇO;PINTURA ELETROSTÁTICA; MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE TAMPO HOMOGÊNEO RADIOTRANSARENTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE MINIMO 160KG; GERADOR SOB A MESA; DESLOCAMENTO PADRÃO DO TAMPO: TRANSVERSAL: +/- 26CM; LONGITUDINAL: +/- 31CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; INDICAÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO / ALINHAMENTO DA PARTE CENTRAL DO BUCKY COM O CENTRO DO TAMPO DA MESA; BUCKY: DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE 72 CM; GRADE ANTIDIFUSORA RAZÃO 10:1 - 152 LINHAS / POL; DISTANCIA FOCAL 100 A 180CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; BANDEJA POSSIBILITANDO A AUTOCENTRALIZAÇÃO DE CHASSIS (13X18 A 35X43) CM EM AMBAS AS POSIÇÕES; TRILHO EM TODA A EXTENSÃO DA MESA PARA USO DE FAIXA COMPRESSORA E OPCIONAIS; ESTRUTURA:	UNIDADE	1,00	85.000,000	85.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



AÇO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA  
UNIDADE SELADA  
ROTAX 20/40 CÚPULA COM REVESTIMENTO DE CHUMBO; TUBO DE  
RAIOS-X DE ANODO GIRATÓRIO IMERSO EM ÓLEO ISOLANTE;  
POTENCIA DE 20 / 40 KW; ROTAÇÃO DO ANODO DE 3.400 RPM  
FOCOS DE 1,0 E 2,0 MM; CAPACIDADE CALÓRICA DE 140 KHU;  
FILTRAGEM TOTAL EQUIVALENTE A 2,5 MM AL;  
PAR DE CABOS  
DE ALTA TENSÃO DE NO MÍNIMO 7,50M ISOLAÇÃO ATÉ 150KV;  
EQUIPADO COM TERMINAIS FEDERAL STANDARD E CANOPLAS  
ROSQUEÁVEIS; COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 7,5 METROS;  
COLIMADOR MANUAL LUMINOSO CAMPO LUMINOSO AJUSTÁVEL  
INDICANDO ÁREA A SER IRRADIADA; ACIONANDO DA LÂMPADA  
COM TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE 30S PARA DESLIGAMENTO  
AUTOMÁTICO DO CAMPO LUMINOSO; ROTAÇÃO DO CAMPO DE  
RADIÇÃO DE 360°; FILTRAÇÃO INERENTE EQUIVALENTE A 1MM  
AL; PROTEÇÃO PARA ATÉ 150 KV; TRAÇO PRETO RETICULADO EM  
CRUZ PARA FOCALIZAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DA ÁREA DE  
INTERESSE;  
MURAL BUCKY DESLOCAMENTO PADRÃO VERTICAL  
DE 110CM; FREIO MECÂNICO PARA POSICIONAMENTO VERTICAL;  
FIXAÇÃO NA BASE / PISO POTTER-BUCKY: GRADE ANTIDIFUSORA  
RAZÃO 10:1 - 152 LINHAS / POL.; DISTANCIA FOCAL (100 A  
180) CM; BANDEJA POSSIBILITANDO A CENTRALIZAÇÃO DE  
CHASSIS(13X18 A 35X43) CM EM AMBAS AS POSIÇÕES;  
ESTRUTURA EM AÇO: ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA; O  
EQUIPAMENTO SERÁ ENTREGUE INSTALADO E TESTADO NO LOCAL  
INDICADO PELO CLIENTE O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR  
REGISTRO NA ANVISA E BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO.

VALOR GLOBAL R\$

85.000,00

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A entrega e a montagem/installação do objeto deste contrato dever ser feita na Avenida Araguaia s/nº Centro Piçarra-Pa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os produtos objeto deste contrato, deverão ser montados/instalados pela CONTRATADA e estarem em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório de que trata a Cláusula Setima.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não serão aceitos acessórios, peças, componentes ou equipamentos refabricados ou reconicionados, devendo todos os bens serem entregues novos e sem uso.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de 01 (um) manual técnico e operacional original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, (Conforme definições do código de defesa do consumidor).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2016-EMENDA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2016-EMENDA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2016-EMENDA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1313.103020012.2.194 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para UMSP, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 85.000,00 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2016-EMENDA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 22 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00  
CONTRATANTE

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
CNPJ 58.295.213/0018-16  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**